

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 40/2026/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.000191/2026-01

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de serviços. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- d) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- e) Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- f) Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021;

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo tem como objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para o atendimento das necessidades institucionais do CRA-SP, especificamente no que tange à locação serviços de buffet abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem e desmontagem do local, para atendimento das demandas institucionais do CRA-SP.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo	Eliane Reis

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O CRA-SP é uma autarquia federal, organizada na forma de Conselho de Fiscalização Profissional (CFP) que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da área de Administração, matéria de sua competência.

3.2. Como prestador de um serviço público, o CRA-SP desenvolve relevantes atividades dentro de sua jurisdição, ou seja, no estado de São Paulo, por meio da fiscalização do exercício profissional. Como os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, sua receita é uma verba pública de caráter tributário, usada exclusivamente para a manutenção de suas atividades essenciais.

3.3. O CRA-SP é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos administradores.

3.4. Conforme acima exposto, para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

3.5. O presente estudo visa atender às demandas do CRA-SP, especialmente no que tange ao suporte logístico de serviços de buffet oferecidos em eventos institucionais, reuniões técnicas, solenidades, cursos de capacitação e palestras.

3.6. O Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) tem como missão a valorização da ciência da Administração. A realização de eventos presenciais, como palestras e fóruns de discussão, é o meio primordial para a atualização técnica dos registrados e o fortalecimento do *networking* setorial. Essas atividades demandam a oferta de serviços de alimentação, que proporcionem conforto, acessibilidade e organização para os participantes.

3.7. Importa ressaltar que não constitui atribuição inerente ao CRA-SP a manipulação de gêneros alimentícios, o suporte logístico de nutrição ou a execução de serviços gastronômicos, visto que tais atividades fogem à sua competência finalística. Para tanto, faz-se indispensável a contratação de empresa terceirizada e especializada em serviços de buffet, detentora de expertise técnica e sanitária necessária para o pleno atendimento das demandas de recepção e alimentação do Conselho.

3.8. Desta forma, a contratação de serviço de buffet especializado é elemento logístico indissociável ao sucesso desses eventos, garantindo a permanência e o engajamento do público-alvo nas atividades programadas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá comprovar através de atestados de capacidade técnica, aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades do objeto da contratação pretendida, demonstrando ter experiência mínima de 1 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da presente contratação.

4.1.2. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.3. Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, buscando, no mercado, empresa em condições de executar o serviço, a qual detenha profissionais devidamente capacitados, e:

- a) Experiência comprovada em disponibilização de infraestrutura, material humano e outras ferramentas necessárias à realização de eventos de interesse específicos com reflexos sociais e políticos sobre a população em geral;
- b) Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível com planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- c) Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;
- d) Possibilidade de subcontratação parcial dos serviços e equipamentos, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades de planejamento, coordenação e supervisão do evento;
- e) Possibilidade de cancelamento do evento mediante solicitação da Contratante, conforme prazos e critérios a serem definidos no Termo de Referência;
- f) Possuir experiência na realização de eventos de pequeno e médio porte.

4.1.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente no que tange as demandas dentro da especificação do objeto de contratação.

4.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Da Justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.2.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento das atividades do CRA-SP.

4.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3.2. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como:

- utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante os eventos;
- respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.3.2.1. Vigência da ATA

4.3.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.4. Utilização do Sistema de Registro de Preços - Decreto 11.462/2023.

4.3.5. A utilização do **Sistema de Registro de Preços** a ser adotada é conveniente para a Administração, conforme o inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, devido à necessidade de contratações frequentes, com execução de acordo com as quantidades previstas durante a validade da Ata de Registro de Preços, sendo as notas de empenhos emitidas conforme Ordem de Serviço.

4.3.6. Considerando a característica do serviço a ser prestado, sob demanda por meio do Sistema de Registro de Preços se justifica para o presente objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Em atendimento aos incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, a presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

5.2. Levantamento de alternativas:

5.2.1. Para atender adequadamente às demandas dos eventos presenciais e cerimoniais do CRA-SP, foram analisadas as seguintes alternativas:

I - **Contratação Pontual para Cada Evento:** Uma possibilidade seria realizar uma contratação independente e pontual para cada evento. Esse modelo, embora atenda às demandas específicas de cada ocasião, apresenta desvantagens significativas. Primeiramente, a realização de processos licitatórios para cada evento individualmente implicaria em um volume administrativo elevado, com custos operacionais de tempo e recursos humanos desnecessariamente altos. Além disso, a contratação separada para cada evento geraria o fracionamento de despesas, o que é vedado pela legislação em situações onde a previsão de demanda contínua exige planejamento global. Por esses motivos, a opção de contratação pontual foi descartada, uma vez que ela é menos eficiente e economicamente desfavorável.

II - **Aderir a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão:** A adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) já existente, utilizada por outro órgão, foi também considerada. Essa alternativa permite aproveitar contratos já estabelecidos e simplificar o processo licitatório. Desta forma, foi feita a solicitação para participação como *"carona"* na ARP registrada pelo CFA, porém a devolutiva da CONTRATADA foi negativa, conforme doc. 3943056, desta forma o CRA-SP, buscou adesão à outras ATAS, porém, não foram encontrados contratos que atendam a demanda da, assim, essa opção foi levantada, mas descartada devido ao risco de inadequação às particularidades dos nossos eventos e a não disponibilidade de contratos vigentes.

III - **Contratação por Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP):** Após avaliar as opções, identificou-se que a contratação por Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e alinhada com as necessidades do CRA-SP. Esse modelo permite a aquisição do serviço de forma integrada, com flexibilidade para solicitar o serviço conforme a demanda específica de cada evento, ao longo do período de vigência da ata de registro. O SRP proporciona economia de escala, eficiência administrativa e evita a necessidade de múltiplos processos de contratação, reduzindo custos operacionais. A escolha pelo SRP também está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que incentiva a competitividade e a eficiência nas contratações públicas. Com a utilização do Pregão Eletrônico, o órgão poderá selecionar fornecedores que atendam aos requisitos de qualidade e preço, assegurando a participação de empresas com expertise específica em eventos e serviço de buffet.

5.2.2. Justificativa da alternativa escolhida

5.2.2.1. Concluiu-se, portanto, que a contratação via **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP)** é a solução mais adequada para atender às necessidades de serviço de buffet. Essa alternativa proporciona flexibilidade, competitividade e economia, sendo a forma mais eficiente e sustentável para a execução dos eventos e solenidades institucionais

5.2.2.2. Ademais, os serviços são comumente contratado pela Administração Pública, conforme contratações similares registradas no portal nacional de contratações públicas, demonstradas abaixo:

Ata nº 00072/2025

Id ata PNCP: 33781055000135-1-002691/2024-000010

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 20/03/2026

Órgão: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ Local: Rio de Janeiro/RJ

Objeto: Contratação de serviços gráficos, serviços de buffet, locação de infraestrutura, luz, imagem e som para atendimento nos eventos da Flocruz, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Ata nº 00001/2026

Id ata PNCP: 63025530000104-1-000488/2026-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 20/03/2026

Órgão: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Local: São Paulo/SP

Objeto: Serviço eventual de buffet com fornecimento de alimentação preparada para eventos da Reitoria da Universidade de São Paulo

Ata nº 00012/2026

Id ata PNCP: 46384400000149-1-000874/2025-000005

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 09/03/2026

Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Local: São Paulo/SP

Objeto: Registro de preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Buffet, sob demanda da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA e demais órgãos participantes

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.0.1. A solução consiste na contratação de empresa de prestação de serviços de buffet por intermédio de abertura de um pregão eletrônico tradicional para o fornecimento de alimentos, bebidas, mão de obra e materiais necessários para todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem, desmontagem e limpeza do local para atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA-SP.

6.0.2. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades do CRA-SP.

6.0.3. A data, período, horário e local de realização de cada evento serão estipulados em Nota de Empenho e/ou Autorização de Serviço a ser emitida e enviada pela Contratante.

6.0.4. O CRA-SP poderá, a seu critério, encaminhar previsão de cardápio mínimo ou completo com indicação das variedades de tipos e sabores a serem apresentados pela Contratada por ocasião de quaisquer dos eventos realizados, desde que isto ocorra com a antecedência mínima prevista e esteja abarcado pelas Especificações Técnicas definidas no instrumento convocatório. O mesmo se aplica à exigência dos materiais e infraestrutura de serviço a ser empregada.

6.0.5. A Contratada deverá providenciar a organização dos serviços de alimentos e bebidas em até 1 (uma) hora antes do horário programado para cada evento.

6.0.6. O transporte de todo o material e equipamentos necessários para a prestação dos serviços ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade da entrega, bem como pelo seu manuseio nas dependências da Contratante.

6.0.7. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da equipe para a prestação dos serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.

6.0.8. A empresa contratada deve garantir que todo o serviço seja realizado de forma integrada e eficiente, alinhando cronogramas, requisitos técnicos e demandas específicas de cada evento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A definição de tipos de serviço e os quantitativos, decorre de levantamento histórico de anos anteriores quando eram realizados eventos presenciais (antes da pandemia) e planejamento dos eventos previstos, conforme planejamento estratégico do CRA-SP.

Locais de Realização dos Eventos	Serviço/Ano	Estimativa de público (pax) 2026
Sede do CRA-SP (SP/SP)	Welcome Coffee	200
Sede do CRA-SP (SP/SP)	Coffee Break (SP/SP)	550
Sede do CRA-SP (SP/SP)	Brunch	800
Totais		1.550

7.2.

7.3. Foi elaborada a pesquisa de preços mediante o inciso IV do art. 5º da IN nº 65, de 07 de julho de 2021: consulta com fornecedores no mercado local, e consultas em licitações no estado de SP, para embasar de forma precisa o valor médio a ser licitado, atendendo a todos os itens necessários à realização dos eventos. A referida consulta foi escolhida pois, por se tratar de serviço de alimentação, é preferível que empresas locais forneçam o valor real estimado da região, o que pode variar muito se for levantando em diversos outros locais do país.

7.4. Quando da elaboração do Termo de Referência, serão juntados os orçamentos solicitados às empresas especializadas em serviço de buffet da região.

7.5. A estimativa total de custo para esta contratação é de R\$ 120.288,50 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), já considerando a validade da ata de 01 (um) ano e sua prorrogação por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O disposto não se aplica na presente demanda, tendo em vista que as características do serviço apresentadas na Descrição da Solução Como Um Todo demonstra não ser possível parcelar o objeto, em vista de se buscar a melhor viabilidade e economia, pois essas condições serão alcançadas com a contratação de uma única empresa para confecção e entrega do serviço.

8.2. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação supracitada está prevista no planejamento de contratações anual (PCA) de 2026.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de serviço especializado de buffet proporcionará diversos benefícios para as atividades organizadas pelo CRA-SP, garantindo a qualidade e a efetividade no apoio à execução dos eventos institucionais.

11.2. A contratação de empresa especializada transfere a responsabilidade técnica pela manipulação de alimentos para profissionais capacitados (nutricionistas e cozinheiros). Isso mitiga riscos sanitários e garante que:

- Sejam atendidas restrições alimentares específicas.
- O armazenamento e o transporte dos alimentos sigam as normas da Vigilância Sanitária.
- A estrutura de materiais (louças, talheres, equipe de garçons) seja adequada à demanda, sem onerar a estrutura administrativa interna do Conselho.

11.3. Ao terceirizar o serviço de buffet, o corpo administrativo do CRA-SP pode dedicar-se exclusivamente à atividade-fim do evento (gestão do conteúdo, atendimento aos profissionais e fiscalização da profissão), deixando a logística de suporte para especialistas.

11.4. Com a contratação organizada por meio de Pregão e Registro de Preços, a Administração assegura o cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que exige transparência e competitividade nos processos de contratação pública. A utilização de contratos baseados em demanda permite a conformidade com a legislação, assegurando também a legalidade e a transparência dos gastos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS

12.1. Designação de Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento do contrato, os quais atuarão na supervisão da execução do serviço para assegurar o cumprimento do escopo, qualidade e prazos estipulados.

12.2. Estabelecer rotinas e procedimentos de fiscalização para acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliando periodicamente a qualidade e a pontualidade dos serviços prestados. Isso inclui a elaboração de relatórios periódicos e a comunicação constante com os fornecedores para ajustes quando necessários.

13. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os possíveis impactos ambientais da contratação podem incluir:

I - **Geração de resíduos sólidos:** A prestação de serviço de buffet, decoração e outros podem gerar grande quantidade de lixo, como embalagens, sobras de alimentos e materiais descartáveis.

II - **Consumo de recursos naturais:** O evento pode aumentar o consumo de água, energia elétrica e outros recursos, como papel e plástico, utilizados na organização.

III - **Emissões de poluentes:** O transporte de equipamentos, alimentos e pessoas para o local pode gerar emissões de gases poluentes e contribuir para o aumento da pegada de carbono.

13.2. Para mitigar esses impactos, podem ser adotadas práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis, o controle de resíduos e o incentivo à eficiência energética e à redução de emissões, conforme item 4.3.2 deste Estudo Técnico Preliminar.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe de planejamento declara *viável* esta contratação.

14.2. **Justificativa da Viabilidade esta contratação.**

14.2.1. Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação do serviço e competitividade do mercado, não sendo observados óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

15. RESPONSÁVEIS

Admª Andresa Felipe - Assessora Administrativa II - Responsável pela confecção

Admª Eliane Reis - Gerente Adm-Financeira

São Paulo, 24 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Felipe, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 26/03/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Gerente**, em 26/03/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3952009** e o código CRC **CF6E053B**.